

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA

### AC TELECOM - LTDA

CNPJ: 49.860.915/0001-66 Telefone: (68) 99999-2473 E-mail: actelecomltda@gmail.com  
Avenida Avelino Chaves, Nº 1029, Centro, Sena Madureira – AC CEP: 69940-000

#### 1. PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** CLIENTE\_NOME, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o número CLIENTE\_CPFCNPJ, com Inscrição Estadual nº INSCRIÇÃO\_ESTADUAL, residente e domiciliado no endereço COBRANCA\_ENDERECO, nº COBRANCA\_NUMERO, Bairro COBRANCA\_BAIRRO, Cidade COBRANCA\_CIDADE, Estado COBRANCA\_UF, CEP COBRANCA\_CEP, Telefone: CLIENTE\_TODOS\_TELEFONES\_E\_CELULARES, Celular: CLIENTE\_CELULAR, E-mail: CLIENTE\_EMAIL.

1.2. **CONTRATADA:** AC Telecom - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 49.860.915/0001-66, com sede na Avenida Avelino Chaves, Nº 1029, Centro, Sena Madureira - AC, CEP 69940-000.

#### 2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme o plano escolhido, com fidelização mínima de 12 meses e as seguintes condições:

- Plano: PLANO\_DESCRICAÇÃO
- Banda Contratada: PLANO\_VELOCIDADE
- Limite de tráfego: Ilimitado
- Valor mensal com fidelidade: COBRANCA\_PLANO\_TOTAL\_VVALOR
- Data de Vencimento: COBRANCA\_VENCIMENTO

#### 3. FIDELIZAÇÃO E MULTA PROPORCIONAL

3.1. O **CONTRATANTE** concorda com a fidelização de 12 meses a partir da data de ativação do serviço.

3.2. Qualquer mudança de plano ou aumento de velocidade implicará na renovação automática do prazo de fidelização por mais 12 meses, conforme disposto no artigo 57 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997).

3.3. Em caso de rescisão antes do término do prazo de fidelização, o **CONTRATANTE** estará sujeito ao pagamento de multa proporcional ao tempo restante do contrato, conforme o artigo 107 da Lei Geral de Telecomunicações.

#### 4. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, incluindo roteador, equipamentos de fibra óptica (ONU) e, quando aplicável, equipamentos para contratos via rádio.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, exceto em casos de mau uso, negligência ou danos causados pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O **CONTRATANTE** deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer falha ou defeito nos equipamentos, para que a empresa possa proceder com a manutenção ou substituição dos mesmos. A não notificação em tempo hábil poderá eximir a **CONTRATADA** de responsabilidades sobre falhas contínuas na prestação do serviço, conforme o artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.4. O **CONTRATANTE** será responsável pela conservação dos equipamentos e deverá devolvê-los em perfeito estado ao término do contrato, sob pena de multa no valor de R\$ 750,00, em caso de não devolução ou devolução em mau estado de conservação. Caso ocorra a rescisão contratual e a não devolução dos equipamentos, a multa pelo não retorno será somada à multa de fidelização proporcional, conforme descrito na cláusula 3.3.

## **5. PAGAMENTOS, INADIMPLÊNCIA E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, conforme a **Forma de Pagamento** escolhida pelo cliente: **COBRANCA\_FORMAPAGAMENTO**, no valor de **COBRANCA\_PLANO\_TOTAL\_VVALOR**, com vencimento na data de **COBRANCA\_VENCIMENTO**.

5.2. A **CONTRATADA** poderá monitorar o uso da rede pelo **CONTRATANTE** para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a legalidade da utilização dos serviços.

5.3. O suporte técnico será oferecido nos termos da Resolução nº 632/2014 da Anatel, com prazos adequados para o serviço contratado.

## **6. MULTAS E JUROS POR INADIMPLÊNCIA**

6.1. Em caso de inadimplência, serão aplicados os seguintes encargos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e Código Civil Brasileiro:

6.1.1. Juros de mora de 1% ao mês, conforme previsto no artigo 406 do Código Civil.

6.1.2. Multa de 2% sobre o valor da dívida, conforme o artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

6.1.3. Atualização monetária conforme índice previsto no contrato, em conformidade com o artigo 389 do Código Civil, aplicável às obrigações em atraso.

6.1.4. Juros de mora diários permitidos pela legislação vigente de 0,033% ao dia, aplicados de forma cumulativa aos encargos mensais, conforme o artigo 406 do Código Civil.

## **7. PROIBIÇÃO DE COMPARTILHAMENTO E REVENDA DE SERVIÇOS**

7.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente proibido de compartilhar, revender ou redistribuir o serviço de internet contratado para terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATADA**. A prática de compartilhamento ou revenda não autorizada resultará na rescisão imediata do contrato, conforme a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997).

## **8. RESPONSABILIDADE PELO ACESSO A CONTEÚDO ILÍCITO**

8.1. O **CONTRATANTE** é expressamente proibido de utilizar o serviço de internet para acessar, distribuir ou compartilhar qualquer conteúdo que seja considerado ilícito conforme as

legislações vigentes no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a conteúdos relacionados à pornografia infantil, pirataria, fraudes, tráfico de drogas, e qualquer outro tipo de atividade ilícita.

8.2. O descumprimento desta cláusula sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, ao Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que prevê punições para crimes cibernéticos e atividades ilícitas realizadas via internet.

8.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer conteúdo acessado pelo **CONTRATANTE**, sendo este exclusivamente responsável pelo uso correto do serviço de internet, conforme as disposições legais em vigor.

## **9. GARANTIA DE BANDA LARGA**

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar ao **CONTRATANTE** a velocidade de conexão contratada, dentro dos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme a Resolução nº 574/2011.

9.2. De acordo com a Resolução nº 574/2011 da Anatel, a velocidade mínima garantida pela **CONTRATADA** será de 40% da velocidade contratada, e a média mensal da velocidade de conexão deverá ser de, no mínimo, 80% da velocidade contratada.

## **10. CONTRATAÇÃO DE EVENTOS ESPORÁDICOS**

10.1. O **CONTRATANTE** poderá contratar serviços esporádicos de internet para eventos com duração máxima de até 5 dias, pelo valor de R\$ 800,00, sem a necessidade de fidelização.

10.2. A contratação deste serviço é independente do contrato principal e deverá ser paga de forma antecipada, conforme estipulado no artigo 481 do Código Civil, que trata da entrega do serviço apenas mediante o pagamento do valor acordado.

10.3. Em caso de utilização de equipamentos em comodato para o evento esporádico, a não devolução dos equipamentos no prazo acordado incorrerá em multa no valor de R\$ 750,00, conforme estipulado na cláusula 4.4. Essa multa será aplicada por não devolução ou devolução em mau estado dos equipamentos, conforme o artigo 476 do Código Civil, que regula a entrega de bens em comodato e a responsabilidade do usuário pela sua conservação.

10.4. O **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos utilizados no evento esporádico, sendo aplicável a legislação vigente para responsabilização civil pelos danos ao patrimônio alheio, conforme disposto no artigo 927 do Código Civil.

## **11. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS DURANTE A INSTALAÇÃO**

11.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a garantir que o local de instalação dos equipamentos esteja livre de obstáculos e preparado para receber o serviço.

11.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos físicos causados à estrutura do imóvel ou seus componentes durante o processo de instalação dos equipamentos, desde que a equipe técnica tenha seguido os procedimentos corretos. Essa exoneração de responsabilidade é respaldada pelo artigo 927 do Código Civil, que estabelece que a responsabilidade civil é limitada quando não há conduta dolosa ou culposa por parte da **CONTRATADA**.

## **12. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO**

12.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a suspensão temporária dos serviços de internet, por um período mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias, uma vez a cada 12 meses, conforme o artigo 67 da Resolução nº 614/2013 da Anatel. A solicitação é válida apenas para clientes adimplentes e deverá ser atendida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 horas.

12.2. Durante o período de suspensão, não serão cobradas faturas e não haverá encargos para a suspensão ou reativação do serviço.

### **13. DESCONTO POR AUSÊNCIA DE INTERNET**

13.1. Caso ocorra interrupção do serviço de internet por período superior a 30 minutos, o **CONTRATANTE** terá direito ao desconto proporcional na assinatura, conforme o artigo 46 da Resolução nº 614/2013 da Anatel. O desconto será proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos em que o serviço não foi prestado.

13.2. A **CONTRATADA**, para proteção de sua atividade, deverá aplicar o desconto de forma automática apenas quando a interrupção for formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE** e for comprovado que a falha não foi causada por fatores externos à empresa, como força maior, acidentes ou manutenção previamente programada e comunicada com antecedência mínima de 72 horas, conforme a Resolução nº 717/2019 da Anatel.

### **14. CONFIDENCIALIDADE**

14.1. As informações pessoais e dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como quaisquer comunicações e interações realizadas no âmbito deste contrato, serão tratadas como confidenciais pela **CONTRATADA** e protegidas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

14.2. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança adequadas para garantir a proteção dos dados do **CONTRATANTE**, sendo vedada a divulgação a terceiros sem o consentimento expresso, exceto em casos em que a lei exigir ou em cumprimento de ordem judicial.

14.3. O **CONTRATANTE** também se compromete a manter em confidencialidade todas as informações comerciais, operacionais ou estratégicas da **CONTRATADA** às quais tenha acesso no decorrer deste contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem a devida autorização. O descumprimento dessa cláusula poderá resultar na rescisão imediata do contrato e em eventuais sanções legais cabíveis.

### **15. ASSINATURA DIGITAL E ENVIO DE CÓPIA**

15.1. O presente contrato poderá ser assinado digitalmente pelo **CONTRATANTE**, com base na Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e na iniciativa privada. O aceite digital pode ser realizado por meio de WhatsApp, e-mail ou presencialmente no escritório da **CONTRATADA**, conforme a escolha do **CONTRATANTE**.

15.2. Após a assinatura, uma cópia do contrato será enviada ao e-mail cadastrado do **CONTRATANTE**, conforme os termos do artigo 219 do Código Civil, que prevê a validade jurídica dos documentos eletrônicos desde que atendam aos requisitos legais de integridade e autenticidade.

15.3. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a realizar a cobrança das mensalidades através de WhatsApp, SMS, e-mail e ligações telefônicas, conforme estipulado pelo artigo 422 do Código

Civil, que trata da boa-fé contratual e obrigações pactuadas entre as partes. A cobrança poderá ser enviada por qualquer um desses meios, e o **CONTRATANTE** estará ciente e de acordo com o envio digital de boletos ou informações de pagamento.

15.4. O não recebimento das cobranças por parte do **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, não o isenta da obrigação de efetuar o pagamento do débito nos prazos estabelecidos, conforme o artigo 394 do Código Civil, que determina que o devedor não se exime da mora pelo não recebimento de aviso, salvo se o credor tiver contribuído para a mora ou omissão da cobrança. É responsabilidade do **CONTRATANTE** buscar regularizar os pagamentos independentemente do recebimento das faturas.

15.5. O **CONTRATANTE** se compromete a manter seu cadastro atualizado junto à **CONTRATADA**, incluindo telefone e endereço de e-mail, para garantir a continuidade da prestação de serviços e o recebimento adequado das cobranças. O descumprimento desta obrigação não isentará o **CONTRATANTE** de eventuais encargos por inadimplência, conforme o disposto nos artigos 6º e 43 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que garantem o direito à informação clara e adequada sobre os serviços contratados.

## **16. DESCONTOS, PROMOÇÕES E VALIDADE**

16.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer descontos e promoções sobre o valor dos planos de internet, válidos exclusivamente para pagamentos realizados até a data de vencimento da fatura. Após o vencimento, o valor da mensalidade será automaticamente reajustado para o valor normal do plano contratado, conforme especificado abaixo:

- **Plano de 600 Megas:** Valor normal de R\$ 119,90 após o vencimento.
- **Plano de 800 Megas:** Valor normal de R\$ 149,90 após o vencimento.
- **Plano de 1 Giga:** Valor normal de R\$ 199,90 após o vencimento.

16.2. A concessão de descontos e promoções é de caráter temporário e poderá ser alterada ou revogada pela **CONTRATADA** a qualquer momento, sem aviso prévio, para novos contratos. Para contratos já firmados, as condições promocionais se mantêm até o término da promoção vigente ou do prazo de fidelização.

16.3. Esta cláusula está em conformidade com o **Artigo 6º, inciso III** e o **Artigo 31** do Código de Defesa do Consumidor, que asseguram o direito à informação clara e precisa ao consumidor, e com a **Lei nº 13.455/2017**, que autoriza a diferenciação de preços em função do prazo ou instrumento de pagamento.

16.4. O **CONTRATANTE** reconhece que os benefícios e condições promocionais são de caráter temporário e atrelados à adimplência.

## **17. FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sena Madureira - AC para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Sena Madureira, 06/11/2024.**